



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.157, DE 22 DE ABRIL DE 1.993

"REVOGA A LEI Nº 1.037 DE 02 DE MARÇO DE 1.989 E OS ARTIGOS 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84 DA LEI 1.124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.992".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos a Lei nº 1.037 de 02 de março de 1.989, que instituiu o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos (IVV), bem como os artigos 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84 da Lei nº 1.124 de 12 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.,
aos 22 de Abril de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.